



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194 / 0001 - 03

Av. Cardoso Saraiva, 305 - Fone: 0XX (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 685.../02 DE 22 DE abril DE 2002.

**DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAL, FIXA O "QUANTITATIVO", EXTENSIVO AO
PESSOAL INATIVO E/OU PENSIONISTAS.**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa por seus representantes aprova, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais aumento salarial.

Parágrafo Único: A majoração salarial é fixada em 11,11 (onze vírgula onze) por cento sobre o salário base atual.

ART. 2º - A majoração salarial, ora autorizada, incidirá sobre o salário e será devida a partir de 01 de abril de 2002.

ART. 3º - Será usado como fonte de recurso dotações próprias do orçamento.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2002.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 22 de abril de 2002.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal